GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015222.989.24-6 (ref. TCs-017517.989.20-8, 018439.989.20-3, 018658.989.20-7, 024066.989.20-3 e 024108.989.20-3) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso", objetivando a locação de imóvel visando à implantação do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19, no valor de R$200.000,00; Prestação de Contas do Convênio do exercício de 2020; Representações formuladas por Observatório Social do Brasil – Franca, acerca de possíveis irregularidades afetas ao Convênio nº 11/2020 e ao Contrato de Locação de Imóvel, para implantação de Hospital de Campanha; e pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades nas contratações realizadas com vistas à aquisição de aventais, máscaras e luvas descartáveis e à locação de leitos de enfermaria.

Responsáveis: Gilson de Souza (Prefeito), José Conrado Dias Netto, Luiz Carlos Vergara Pereira (Secretários Municipais), Sandra Regina Vilela Fonseca (Responsável pelo Recebimento do Objeto), Letícia Niebly de Paulo (Gestora do Convênio) e Wellington Alves Berbel (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, bem como a prestação de contas, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Gilson de Souza e Wellington Alves Berbel, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Lincoln Belchior de Souza (OAB/SP nº 420.987) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TERMO DE CONVÊNIO. REPRESENTAÇÕES. COVID-19. HOSPITAL DE CAMPANHA. DUPLICIDADE DE REMUNERAÇÃO. GLOSAS. DESPESAS IMPRÓPRIAS. NULIDADE SUSCITADA. NÃO ACOLHIDA. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS JUDICIAL E DE CONTROLE. PREJUÍZO AO ERÁRIO. DANO AO ERÁRIO. AÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. CANCELA MULTA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 09 de abril de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e afastou a arguição de nulidade suscitada.

Quanto ao mérito, o e. Tribunal Pleno, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, afastando, porém, de ofício, a multa aplicada ao Senhor Wellington Alves Berbel, mantendo-se todos os demais termos da decisão combatida.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 09 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm